



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 010/2026, que consta como autuado o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AREIA DOURADA**, inscrito sob CNPJ nº 05.427.923/0001-48 e representante o senhor **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**, CPF nº 237.846.794-04, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao TC QOEM 524.375-1 THIAGO ANTÔNIO ARAÚJO VAZ DA COSTA que notifique o responsável pelo condomínio para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 31 de março de 2026.

**TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**



Assinado com senha por [CBM132326] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 31/03/2026 - 14:41hs.
Documento Nº: 10648995.89230135-467 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10648995.89230135-467>



CBMOPF202600900A